



---

## ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RECURSOS

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2008

---

### PARTICIPANTES

Paulo Veiga (presidente do Comitê - Mercatto Gestão de Recursos), Regis Abreu (diretor da ANDIMA - Mercatto Gestão de Recursos), Saša Markus (diretor da ANDIMA - Renascença DTVM), Reinaldo Le Grazie (diretor da ANDIMA - Proventus Invest), André Schibuola (Precision Asset), Aroldo Medeiros Filho (BB DTVM), Arturo Profili (Capitânia), Elisa Guazzelli (Arsenal Investimentos), Francisco Carvalho (Lecca DTVM), José Hugo Laloni (LLA), Luís Roberto Zaratín (Bram), Luiz Müssnich (Bawn Investments), Marcelo Urbano (BER Capital), Marcelo Pereira (TAG Investimentos), Marcos Carneiro (NSG Positiva DTVM), Marcus Martino (BRZ Adm. Recursos), Mario Salvador (Banco Fibra), Nicolás Logomarsino (Fator), Paulo Machado (UBS Pactual), Roberto Vaimberg (JGP S.A.), Valéria Arêas Coelho, Patrícia Menandro, Bernardo Janot de Mattos, Antônio Filgueira e Nuno Miguel Conde (ANDIMA).

### CONVIDADO

Bruno Fonseca (GAP Asset Management)

### PAUTA

1. Padronização do cálculo de cotas de fundos de investimento e apropriação da taxa de performance.
2. Questionário Padrão Anbid-ANDIMA Due Diligence para Fundos de Investimento.
3. Edital de Audiência Pública nº 6/2008 da CVM, contendo alterações na Instrução que disciplina os FMIEE - Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes.
4. Edital de Audiência Pública nº 5/2008 da CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores nos mercados de balcão organizado e não-organizado.
5. Assuntos diversos.

---

## DELIBERAÇÕES

1. Convidar representante da Mellon, a fim de dar continuidade ao debate sobre a padronização do cálculo de cotas de fundos de investimento e a apropriação da taxa de performance.
  2. Inserir na pauta do Grupo de Trabalho de Tributação a discussão sobre o regime “come-cotas” do IR incidente sobre os fundos de investimento, tanto do ponto de vista da tributação que ocorre antes do respectivo rendimento ser apropriado pelo cotista como do tratamento diferenciado que representa em relação aos demais ativos que não estão sujeitos a essa incidência.
-